DOLM 15.03.13:Camara_Template 14/3/2013 19:50 Página 1

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano VII - Nº 4.024

Sexta-feira, 15 de Março de 2013

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Câmara debate serviços de saúde no Subúrbio Ferroviário

Secretários estadual e municipal expõem ações e acolhem demandas da comunidade

Foto: www.nuvendigital.com



Uma ampla radiografia da saúde em Salvador – com efetiva participação de populares e diagnósticos dos secretários Municipal e Estadual de Saúde, José Antonio Rodrigues e Jorge Solla -, marcou a audiência pública intitulada "Saúde no Subúrbio Ferroviário". A atividade requerida pelos vereadores Aladilce Souza (PCdoB) e Orlando Palhinha (PP) lotou o Centro de Cultura da Câmara, na manhã de quinta-feira (14). Um dos pontos centrais do debate foi o processo de transformação do Hospital João Batista Caribé em maternidade.

O debate dirigido pelo presidente da Comissão de Saúde da Câmara, vereador J. Carlos Filho (PT), serviu também para os gestores da Saúde e o Ministério Público do Estado da Bahia tomarem conhecimento das demandas da comunidade suburbana. O vereador aproveitou a audiência para encaminhar aos secretários um relatório com as observações feitas por ele e equipe, após uma caminhada pelas unidades de saúde do Subúrbio Ferroviário. **Leia mais na página 2**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Fabíola Mansur
fabiolamansur@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Arnando Lessa
arnandolessa@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretária:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor Substituto:
Everaldo Augusto
everaldoaugusto@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Debate deu voz à comunidade do Subúrbio

Fotos: Antonio Queirós



Audiência pública requerida por Palhinha e Aladilce foi dirigida por J. Carlos Filho



"Estamos aqui para ouvir e encaminhar as contribuições da plenária com ações legislativas. Não vamos esgotar o assunto", destacou a vereadora Aladilce Souza. O vereador Palhinha defendeu a UPA de Peripe e a melhoria da saúde em toda região suburbana. A vereadora Fabíola Mansur (PSB), vice-presidente da Comissão de Saúde, observou a presença dos secretários da Saúde como ponto positivo para "atender às demandas da população".

Para o vereador Waldir Pires (PT), o problema da saúde passa pela falta de recursos federais. Neste sentido, lamentou o fim da Contribuição por Movimentação Financeira (CPMF), que tinha a função de complementar a verba da saúde.

De um modo geral, a plenária criticou o atendimento nas unidades de saúde e defendeu mais investimentos, assinalando que o sistema está sobrecarregado. Também pediu respostas imediatas, com ênfase ao destino do Hospital Caribé.

"Queremos uma Unidade de Pronto Atendimento em Paripe (UPA) e também uma maternidade. O Hospital Caribé não pode ser fechado sem uma opção para a comunidade", assinalou Uendel Alves, integrante da Frente de Lideranças do Subúrbio Ferroviário. "As emergências andam cheias pela falta de ambulatórios no Subúrbio", frisou Farias, presidente do Conselho Distrital de Saúde.

Balanço

Conforme expôs o secretário Municipal José Antonio Rodrigues, "o Subúrbio tem mais oferta de atenção básica" e "a grande demanda acontece pela porta da emergência". Sobre a falta de médicos, informou que 26 concursados pediram desligamento, dos 36 que foram convocados. "A solução foi terceirizar, por enquanto", afirmou. Sobre os questionamentos da plenária, reforçou que medidas estão sendo tomadas pela pasta.

O secretário Jorge Solla mostrou em seu balanço os principais avanços da saúde estadual. Previu investimentos de US$ 285 milhões na Região Metropolitana, fruto de empréstimos junto ao BID. Sobre o Hospital Caribé, informou que "o projeto é qualificar para ser referência materno infantil".

Segundo o promotor Rogério Queirós (Ministério Público/BA), a mudança de perfil do Hospital Caribé passa pelo Conselho Estadual de Saúde e pela comunidade. Observou que muitos dos problemas são de gerenciamento.

Ouvidoria

Ainda na audiência, atuando junto às comissões, a Ouvidoria da Câmara instalou um posto de atendimento e acolheu manifestações dos cidadãos, grupos comunitários e entidades sociais ligadas à saúde. As demandas serão encaminhadas aos órgãos competentes e balizarão algumas ações da ouvidora Aladilce Souza.

Também participaram do debate os vereadores Suíca (PT), Gilmar Santiago (PT) e Arnando Lessa (PT), o presidente do Conselho Municipal de Saúde, Marco Antonio, e dezenas de profissionais da área da saúde.

DOLM 15.03.13:Camara_Template 14/3/2013 19:50 Página 3

Duda Sanches cobra revitalização do Campo Grande

Vereador denuncia abandono da praça e pede providências ao Executivo Municipal

O vereador Duda Sanches, líder do PSD na Câmara Municipal de Salvador, cobrou em plenário medidas emergenciais, por parte da prefeitura de Salvador, diante do abandono em que se encontra a Praça do Campo Grande, tida como a principal da cidade.

De acordo com Duda Sanches, é inadmissível que o equipamento de lazer tão relevante para os soteropolitanos, já carentes de espaços públicos, se degrade de tal maneira, sem o menor zelo por parte do Executivo Municipal.

"A praça foi recentemente reformada e o mínimo que deveria ser feito, a manutenção de forma regular, não ocorreu e o resultado é o dinheiro público sendo jogado no lixo. Não podemos fechar os olhos para tamanho descaso", pontuou o vereador, que protocolou requerimento junto à Mesa Diretora da Câmara pedindo providências.

Foto: Assessoria do vereador



Fotos: Valdemiro Lopes



Líder do PSD aponta degradação do espaço público

Falta de segurança

Segundo Duda Sanches, nada está em ordem no local. "Não há limpeza, os bancos estão danificados, assim como os totens e os belíssimos gradis com desenhos do artista plástico Carybé. Além de não funcionarem, as fontes luminosas viraram foco de dengue, os monumentos estão pichados, dos telefones públicos restaram apenas as cabines e os postes estão com fiações expostas, colocando em risco a vida, em especial das crianças e idosos", enumera.

O vereador chama a situação de "deplorável" e diz que, devido à ausência da Guarda Municipal, a praça virou abrigo dos moradores de rua, com assaltos cada vez mais frequentes. Ele reforça que algo precisa ser feito o quanto antes. "Irei até o prefeito ACM Neto cobrar uma posição sobre essa situação que afeta e muito o dia a dia da população na região", garante.

Foto: Assessoria do vereador



Requerimento de Tiago Correia

Um requerimento ao prefeito ACM Neto solicitando a recuperação da Praça do Campo Grande foi encaminhado pelo vereador Tiago Correia (PTN). Também preocupado com as condições do lugar, o vereador quer que o espaço de lazer esteja incluído no projeto da Prefeitura de requalificação das praças, parques e áreas verdes da cidade. "Essa reforma pode acontecer em parceria com empresas públicas ou privadas, o que está sendo negociado pela Prefeitura, inclusive com estatais como a Petrobras", frisou o vereador. Ele citou ainda que outros espaços públicos precisam ser revitalizados, a exemplo dos parques da Cidade e de Pituaçu.



Vereador Tiago Correia

Tia Eron apresenta moção de repúdio contra Polícia Civil

Vereadora diz que edital de concurso constrange candidatas com exames ginecológicos obrigatórios

A presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, vereadora Tia Eron (PRB), protocolou junto à Mesa Executiva da Câmara Municipal de Salvador, no último dia 11, uma moção de repúdio à Polícia Civil do Estado da Bahia. Tia Eron considera abusivo o edital do concurso em que a corporação solicita, de forma obrigatória, avaliação ginecológica detalhada, contendo os exames colposcopia, citologia e microflora.

A candidata que se recusar a realizar os referidos exames clínicos solicitados pelo edital do concurso terá que comprovar a sua virgindade, conforme destaca Tia Eron, que aguarda o agendamento de uma audiência com o secretário Estadual da Segurança Pública, Maurício Barbosa, para tratar do assunto.

Segundo Tia Eron, "é inadmissível que as mulheres ainda tenham que conviver com este tipo de discriminação, preconceito e constrangimento por parte de uma instituição tradicional e concebida para proporcionar segurança e garantias aos direitos individuais dos cidadãos.

Ela justifica a moção de repúdio, citando a argumentação do diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, Celso Castro. "O item do edital é um erro e fere a Constituição. É uma violação grave da privacidade e intimidade das pessoas", assinala o professor.



Tia Eron quer audiência com secretário Maurício Barbosa

DOLM 15.03.13:Camara_Template 14/3/2013 19:50 Página 4

Vereadores votam projetos não-polêmicos

Câmara atende orientação do que foi acordado pelo Colégio de Líderes



Vereadores iniciam votação dos projetos

Fotos: Valdemiro Lopes



Concursados da Saúde pedem o apoio da Câmara

Vários projetos não polêmicos foram votados e aprovados pelos vereadores da 17ª Legislatura, durante a sessão ordinária realizada na tarde de quarta-feira (13), no Plenário Cosme de Farias. A votação teve início respeitando um acordo realizado pelo Colégio de Líderes, que decidiu votar, sem discussão em plenário, os projetos não-polêmicos que constavam na Ordem do Dia.

O vereador Kiki Bispo (PTN) apresentou requerimento no qual se manifestou contra a votação dos projetos sem ampla discussão. O presidente Paulo Câmara (PSDB) submeteu a solicitação do vereador ao plenário e convocou os líderes para declararem votos contra ou a favor do referido requerimento.

Além de Kiki Bispo, os vereadores Trindade (PSL), Odiosvaldo Vigas (PDT) e Toinho Carolino (PTN) votaram contra, mas a maioria dos vereadores manteve o acordo sob o argumento de que os projetos constantes na pauta de votação já eram de conhecimento de todos.

Comissão

A galeria do plenário foi ocupada pelos concursados da Saúde, que se manifestaram pedindo o apoio da Câmara e intermediação junto ao Executivo Municipal. Como já ocorreu em outras sessões, o presidente da Casa, vereador Paulo Câmara, atendeu à reivindicação da galeria. A categoria exige um cronograma de convocação e a contratação dos aprovados no concurso da Secretaria Municipal de Saúde, realizado em 2011.

Foi formada, então, uma comissão composta pela vereadora Fabíola Mansur (PSB), pelos vereadores Soldado Prisco (PSDB), Tiago Correia e J. Carlos Filho (PT), que junto aos representantes dos concursados se dirigiu à Prefeitura para propor uma solução para o problema.

Comissão de Educação quer participação da sociedade

Os vereadores componentes da Comissão de Educação, Esporte Cultura e Lazer decidiram inovar. A ideia de transformar o encontro quinzenal em ciclos de debates, agora será o formato adotado para algumas reuniões como forma de ampliar as discussões e tornar o ambiente outra opção de participação da sociedade civil.

A primeira reunião neste formato, substituindo a Sessão Especial programada anteriormente, será realizada no dia 25 de março com a discussão sobre a situação da educação em Salvador. Serão convidados para participar e compor a mesa o secretário de educação,

Foto: Antonio Queirós



O presidente da Comissão vereador Sílvio Humberto presidiu a sessão

João Carlos Bacelar, o educador Walter Takemoto e um representante da APLB – Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia. "Na semana de aniversário da cidade vamos presentear a população com esse debate que será uma excelente oportunidade para esclarecer os posicionamentos dos vereadores, dos profissionais de educação e da secretaria de educação também sobre o programa do Instituto Alfa e Beto", esclareceu o vereador Sílvio Humberto (PSB), presidente da Comissão.

O colegiado, que não vai se limitar a discutir os problemas da educação nestes primeiros encontros, vai reforçar as datas comemorativas do mês de março priorizando o grafite, o circo e o teatro trazendo para o debate profissionais envolvidos nestas áreas. "A Comissão está viva, pulsante e atuante. O espírito de luta está para além dos partidos, o povo merece que a Comissão funcione a contento e apresente resultados", finalizou Sílvio Humberto.

DOLM 15.03.13:Camara_Template 14/3/2013 19:51 Página 5

Câmara recebe projetos da reforma tributária

Propostas foram encaminhadas pessoalmente pelo secretário Mauro Costa

O secretário municipal da Fazenda, Mauro Ricardo Costa, entregou pessoalmente ao presidente da Câmara Municipal de Salvador, o vereador Paulo Câmara (PSDB), no início da noite de quinta-feira (14), no Salão Nobre da Câmara, dois projetos, de autoria do Executivo Municipal, que propõem uma reforma tributária na administração do município. Pela manhã, os projetos foram apresentados também pelo prefeito ACM Neto e o secretário Mauro Ricardo, que detalharam a reforma para 24 vereadores.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereadores reunidos com o secretário da Fazenda, Mauro Ricardo Costa

"O objetivo é gerar um significativo incremento nas receitas municipais, visando ampliar sua capacidade de investimento, sem se valer da criação de novos tributos ou da ampliação das alíquotas praticadas atualmente. Essa iniciativa será de fundamental importância para a cidade", declarou Mauro Ricardo Costa.

O presidente Paulo Câmara destacou a iniciativa do titular da pasta de trazer, pessoalmente, os projetos para a Casa. "Sem dúvida, é um projeto de extrema importância para a nossa cidade. Tenho a certeza de que se todos os prazos forem cumpridos e todas as dúvidas forem sanadas, esta Casa não irá se furtar do dever de votar pelo melhor para a nossa cidade", afirmou.

O vereador Cláudio Tinoco (DEM), presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, reforçou a necessidade de se discutir os projetos "de forma apartidária e colocando sempre à frente os interesses da cidade". Tinoco sugeriu que seja realizada uma audiência pública na próxima terça-feira (19), com a presença do secretário para discutir os projetos.

Lideranças

O líder da bancada do governo na Casa, vereador Joceval Rodrigues (PPS), destacou a "ida voluntária" do secretário à Câmara e a disponibilidade em sanar todas as dúvidas. "Mostra o interesse que o prefeito Neto e o seu secretariado têm com esta Casa", opinou.

Já o líder da bancada da oposição, Gilmar Santiago, garantiu que o projeto não será analisado de forma política. "Continuaremos fazendo uma oposição responsável, visando sempre os interesses da cidade", prometeu.

Também marcaram presença no encontro os vereadores Arnando Lessa (PT), Cláudio Tinoco (DEM), Leo Prates (DEM), Luiz Carlos Suíca (PT), Pedrinho Pepê (PMDB), Sílvio Humberto (PSB), Tia Eron (PRB), Tiago Correia (PTN), Toinho Carolino (PTN) e Vado Malassombrado (DEM).

Reforma Tributária

O primeiro projeto pretende "fechar o cerco" para os contribuintes que não estão pagando os impostos municipais de maneira correta. Entre as principais medidas, a instituição do Cadastro Municipal de Inadimplentes (Cadin) e estabelecimento de protesto extrajudicial para os não pagadores, criação do Cadastro de Empresas de outros municípios para combater a guerra fiscal e recadastramento do IPTU.

O outro projeto da reforma tributária encaminhado à Câmara nesta quinta-feira prevê o perdão de dívidas e isenção de tributos. A remissão de débitos de até R$ 400 (por contribuinte ou imóvel) atualizados até 31 de dezembro de 2012 foi uma das propostas.

Foto: Agecom



David Rios propõe limpeza anual de ar condicionado

Vereador observa que a sujeira da água destes equipamentos pode prejudicar a saúde

Aquela sensação incômoda da água do ar condicionado pingar na cabeça das pessoas que passam na calçada pode ser evitada, caso a Câmara de Salvador aprove e a prefeitura sancione um projeto de lei do vereador David Rios (PSD) que torna obrigatória a limpeza anual dos sistemas desses aparelhos de refrigeração dos shoppings centers, hipermercados, hospitais e demais estabelecimentos comerciais da cidade.

Pelo projeto do vereador David Rios, todos esses estabelecimentos comerciais devem realizar vistoria anual da estrutura dos aparelhos e equipamentos de ar condicionado fixados em suas fachadas. Em outro projeto de lei, o vereador propõe a criação do Programa Municipal de Conscientização e Conservação para reúso da água proveniente de aparelhos de ar condicionado nas edificações públicas e privadas do município. Neste sentido, sugere também que se criem programas de capacitação de técnicos municipais, visando à elaboração das Políticas Municipais de Captação, Conservação e Reúso Consciente da Água nas Edificações. Com esse objetivo, a prefeitura fica autorizada a celebrar convênios com universidades, fundações e organizações da sociedade civil que comprovem notório saber na área de gestão de recursos hídricos e elétricos.

O vereador David Rios, que também é médico, observa que a sujeira da água do ar condicionado, que não tem a devida limpeza de manutenção, pode ser prejudicial á saúde.

DOLM 15.03.13:Camara_Template 14/3/2013 19:51 Página 6

CÂMARA MUNICIPAL

15ª SESSÃO ORDINÁRIA
1º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 18 DE MARÇO DE 2013 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

1.1. Leitura, Discussão, votação Ata (2º secretário)
1.2. Leitura Expediente (1º secretário)

1.3. TRIBUNA POPULAR 20'

1. AACES – Sr. Enádio Nunes – presidente – assunto inerente.

1.4. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos)

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -

Representações partidárias

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	**L/O**	**05'**
2	**L/G**	**05'**
3	**PSB**	**10'**
4	**PSDB**	**10'**
5	**PRP**	**05'**
6	**PSOL**	**05'**
7	**PDT**	**05'**
8	**PT**	**10'**
9	**PTN**	**10'**
10	**DEM**	**10'**
11	**PSC**	**10'**
12	**PV**	**10'**
13	**PRB**	**10'**

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 20/13

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, ESTADO DA BAHIA, faz inserir nos seus anais, **MOÇÃO DE REPÚDIO à Polícia Civil do Estado da Bahia** por lançar um edital do concurso em que solicita avaliação ginecológica detalhada, contendo os exames colposcopia, citologia e microflora, tendo em vista que a avaliação é eliminatória, portanto, a candidata que se recusar a realizar os referidos exames clínicos solicitados pelo edital do concurso terá que comprovar a sua virgindade.

Segundo o diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, Celso Castro, o item do edital é um erro e fere a Constituição. "É uma violação grave da privacidade e intimidade das pessoas", afirmou o professor.

É inadmissível que nos dias atuais, as mulheres ainda tenham que conviver com este tipo de discriminação, preconceito e constrangimento por parte de uma instituição tradicional e concebida para proporcionar segurança e garantias aos direitos individuais dos cidadãos.

Dê-se conhecimento da presente **MOÇÃO DE REPÚDIO** a Presidenta da República Federativa do Brasil, Excia. Srª Dilma Rousseff; a Presidenta do PRB Mulher Nacional, Deputada Rosângela Gomes/RJ; a Excia. Ministra Eleonora Mennuci, SPM Nacional; Rede de Mulheres Bahia; Drª Márcia Lisboa, Juíza Titular da 1ª Vara de Violência contra Mulher; SPM Municipal e Estadual, a Secretária da Reparação, Excia Srª Mônica Kalile, a Excia. Vice-Prefeita, Srª Célia Sacramento e ao Presidente da OAB/BA, Ilmoº Srº. Luiz Viana.

Sala das Sessões, 11 de março de 2013.
ERON VACONCELOS

MOÇÃO Nº 21/13

Morreu na madrugada do dia 09 de março, em Salvador, o político Eduardo Tinoco, natural de Ibirataia, Eduardo foi líder do movimento estudantil da década de 70, um dos fundadores do PT na Bahia e estudou na Escola de Economia da Ufba. Aos 62 anos, Eduardo Tinoco deixa esposa e quatro filhos.

Sala das Sessões, 11 de março de 2013.
LEO PRATES

MOÇÃO Nº 22/13

Manifestação de Aplausos PELOS 20 anos do Centro de Estudos e Assessoria Pedagógica – CEAP.

O Centro de Estudos e Assessoria Pedagógica – obra dos jesuítas, presente e atuante no cenário da educação brasileira desde 1993 – é fruto do trabalho de um grupo de educadores que, por entender que todos têm o direito de aprender, desenvolve estudos, ações e publicações voltados, principalmente, para a área de formação de professores e de promoção/acompanhamento da escolarização de crianças e jovens de classes populares.

O CEAP é uma entidade sem fins lucrativos, de utilidade pública, ligada à Companhia de Jesus, que, há 20 anos desenvolve ações sócioeducativas possibilitando o prosseguimento dos estudos de crianças, adolescentes e jovens e a formação continuada de professores de escolas populares, públicas e privadas de Salvador e interior da Bahia. Prima pela excelência em educação e pesquisa, numa perspectiva cristã, crítica e transformadora, visando à formação integral de homens e mulheres; a produção e disseminação de conhecimento relevante e compromisso social, bem como a democratização e equidade da escola brasileira.

Dos vários projetos desenvolvidos pelo CEAP pode-se destacar o Curso preparatório para o ENEM, Projeto Adoção Escolar, Projeto Manutenção de Computadores, Projetos Suporte a rede de computadores, Curso de Produção de vídeos, Projeto Tá Ligado em Quê?, Projeto Escola Digital.

Sala das Sessões, 11 de março de 2013.
JOCEVAL RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 131/13.....Requer à Mesa, ouvido o plenário, realização de Sessão Especial para comemorar os 90 anos do Rotary no Brasil, em data a ser agendada, prioritariamente, no mês de abril.
Discussão única - Votação
Autor: vereador ARNANDO LESSA.

REQUERIMENTO Nº 132/13.....Requer à Mesa, ouvido o plenário, realização de Sessão Especial para comemorar o Dia do Assistente Social, em data a ser marcada.
Discussão única - Votação
Autor: vereador ORLANDO PALHINHA.

REQUERIMENTO Nº 133/13.....Requer à Mesa, ouvido o plenário, realização de Sessão Especial para comemorar a importância da Bíblia na sociedade, em data a ser marcada.
Discussão única - Votação
Autor: vereador ORLANDO PALHINHA.

REQUERIMENTO Nº 134/13.....Requer à mesa, ouvido o plenário, realização de Sessão Especial, da Comissão de Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social, em data a ser marcada, para tratar da situação de baixa cobertura da Estratégia de Saúde da Família na cidade de Salvador.
Discussão única - Votação
Autores: vereadores J. CARLOS FILHO e FABÍOLA MANSUR.

REQUERIMENTO Nº 135/13.....Requer à mesa, ouvido o plenário, realização de Sessão Especial, com o objetivo de comemorar os 30 Anos da Universidade do Estado da Bahia – UNEB.
Discussão única - Votação
Autor: vereador GILMAR SANTIAGO.

REQUERIMENTO Nº 136/13.....Requer à Mesa, ouvido o plenário, que seja solicitado ao chefe do Poder Executivo Municipal o encaminhamento a este Poder de cópia do anunciado projeto

DOLM 15.03.13:Camara_Template 14/3/2013 19:51 Página 7

de qualificação da orla marítima e atlântica do Salvador.
Discussão única - Votação
Autor: vereador ARNANDO LESSA.

REQUERIMENTO Nº 137/13.....Requer à Mesa, ouvido o plenário, realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, para discutir o Dia da Visibilidade Lésbica, comemorado em dia 29 de agosto.
Discussão única - Votação
Autor: vereador LUIZ CARLOS SUICA.

REQUERIMENTO Nº 138/13.....Requer à Mesa, ouvido o plenário, que sejam solicitadas do superintendente de Trânsito e Transporte de Salvador, informações acerca da quantidade de alvarás de táxis comuns e para veículos adaptados a pessoas com deficiência existentes no âmbito do Município de Salvador.
Discussão única - Votação
Autor: vereador EUVALDO JORGE.

REQUERIMENTO Nº 139/13...Requer à Mesa, ouvido o plenário, sejam requisitadas do secretário Municipal de Gestão, informações sobre os conselheiros Municipais que integram a estrutura da administração municipal (nomes e respectiva remuneração).
Discussão única - Votação
Autor: vereador JOSÉ TRINDADE.

REQUERIMENTO Nº 140/13.... Requer à Mesa, ouvido o plenário, sejam requisitadas ao prefeito informações sobre declarações prestadas pelo gestor, à imprensa local, através de uma nota de esclarecimento referente à situação envolvendo o uso das TRANSCONS.
Discussão única - Votação
Autor: vereador JOSÉ TRINDADE.

REQUERIMENTO Nº 141/13....Requer à Mesa, ouvido o plenário, realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, com o objetivo de comemorar o Dia do Samba em Salvador.
Discussão única - Votação
Autor: vereador MOISES ROCHA.

REQUERIMENTO Nº 142/13....Requer à Mesa, ouvido o plenário, realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, com o objetivo de comemorar os 60 anos da Petrobrás.
Discussão única - Votação
Autor: vereador MOISES ROCHA.

REQUERIMENTO Nº 143/13....Requer à Mesa, ouvido o plenário, realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, com o objetivo de comemorar o samba junino em Salvador.
Discussão única - Votação
Autor: vereador MOISES ROCHA.

REQUERIMENTO Nº 144/13.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, em data a ser oportunamente marcada, para debater o tema *"O caos na Segurança Pública em Salvador"*.
Discussão única - Votação
Autor: vereador SOLDADO PRISCO.

16ª SESSÃO ORDINÁRIA
1º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 19 DE MARÇO DE 2013 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

1.1. Leitura, Discussão, votação Ata (2º secretário)
1.2. Leitura Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos)

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -

Representações partidárias (tempo)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	**L/G**	**05'**
2	**L/O**	**05'**
3	**PTB**	**05'**
4	**PPS**	**05'**
5	**PMN**	**05'**
6	**DEM**	**05'**
7	**PR**	**05'**
8	**PT**	**15'**
9	**PTN**	**10'**
10	**PMDB**	**10'**
11	**PCdoB**	**10'**
12	**PP**	**10'**
13	**PSL**	**10'**
14	**PSD**	**10'**

EXPEDIENTE

14ª SESSÃO ORDINÁRIA
1º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 13 de março de 2013.

PROJETO DE LEI Nº 148/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de desfibriladores em todas ambulâncias que ofertem serviços no Município de Salvador e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art 1º- Torna obrigatória a instalação de equipamentos desfibriladores em todas as ambulâncias no Município de Salvador, para que possa ser utilizada pela equipe de saúde que oferte atendimento aos enfermos nas aludidas unidades de saúde.

Art. 2º- A fiscalização das exigências normativas acima descritas ficarão adstritas ao órgão municipal competente para a fiscalização da regularidade administrativa e legal das instituições responsáveis pela titularidade e uso das ambulâncias, ficando, inclusive, a cargo do citado órgão, a competência de materializar os procedimentos de fiscalização e as consequentes regras de autuação.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de março de 2013.
DAVID RIOS

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo do presente Projeto é preservar o direito constitucional à vida, regra inalienável que deve ser ofertada a qualquer cidadão, e, por conseguinte, possa ser maximizada a chance de tratamento do enfermo que venha a ser atendido pela citada unidade de saúde.

Desta forma, a deliberação e análise da matéria é importante, pois está diretamente vinculada com a elaboração da proposta para o exercício de 2014.

Certo de poder contar com a compreensão desta Casa Legislativa, nossos protestos de estima e consideração.

Sala de Sessões, 13 de março de 2013.
DAVID RIOS

DOLM 15.03.13:Camara_Template 14/3/2013 19:51 Página 8

PROJETO DE LEI Nº 149/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de material médico necessário para prestar primeiros-socorros aos usuários do transporte público municipal, em todos os veículos coletivos que ofertem tal serviço público municipal, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art 1º - Torna obrigatória a inserção de material médico necessário para prestar primeiros-socorros aos usuários do transporte público municipal, em todos os veículos coletivos que ofertem tal serviço público municipal.

Art. 2º- A fiscalização das exigências normativas acima descritas, ficarão adstritas ao órgão municipal competente para a fiscalização da regularidade administrativa e legal das instituições responsáveis pela titularidade e uso das ambulâncias, ficando inclusive a cargo do citado órgão, a competência de materializar os procedimentos de fiscalização e as consequentes regras de autuação.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 13 de março de 2013.
DAVID RIOS

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo do presente Projeto é preservar o direito constitucional à vida, regra inalienável que deve ser ofertada a qualquer cidadão, e, por conseguinte, possa ser maximizada a chance de tratamento do enfermo que venha a ser atendido pela citada unidade de saúde.

Desta forma, a deliberação e análise da matéria é importante, pois está diretamente vinculada com a elaboração da proposta para o exercício de 2014.

Certo de poder contar com a compreensão desta Casa Legislativa, nossos protestos de estima e consideração.

Sala de Sessões, 13 de março de 2013.
DAVID RIOS

PROJETO DE LEI Nº 150/13

Dispõe sobre a implementação das Olimpíadas Soteropolitanas de incentivo aos estudos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Ficam obrigadas as escolas municipais a implantar anualmente as Olimpíadas Soteropolitanas de Incentivo aos Estudos.

Art. 2° - As Olimpíadas Soteropolitana de Incentivo aos Estudos ocorrerão no mês de junho do ano letivo, com o intuito de incentivar os estudos de todas as matérias.

Art. 3° - As Olimpíadas Soteropolitanas de Incentivo aos Estudos serãó intercolegiais com conteúdos interdisciplinares.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de março de 2013.
DAVID RIOS

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo do presente projeto é criarmos mecanismos de incentivo aos estudos.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incentivarmos o amor aos centros escolares.

O projeto ora apresentado é para solucionar também a evasão escolar, demanda que cresce a cada dia.

Desta forma, a deliberação e análise da matéria é importante, pois está diretamente vinculada com a elaboração da proposta para o exercício de 2014.

Certo de poder contar com a compreensão desta Casa Legislativa, nossos protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, 13 de março de 2013.
DAVID RIOS

PROJETO DE LEI Nº 151/13

Dispõe sobre as empresas que fazem entrega em domícilio ficarem vedadas de cobrar valores diferenciados para que sejam realizadas as entregas em dia e turno pré- estabelecido e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Ficam obrigadas as empresas que realizam a entrega dos bens adquiridos na loja pelos clientes na residência, para os quais já existe o valor cobrado pelo serviço de entrega, vedadas de cobrar taxas diferenciadas quando restar pré-estabelecido, agendados o dia e turno para a entrega do referido bem, conforme disponibilização de entrega da loja/empresa.

Art. 2°- Ao adquirir o bem na empresa, o cliente tem o direito de designar o dia e turno para a entrega do bem sem que haja a cobrança de taxa diferenciada por este agendamento.

Art. 3º - A fiscalização das exigências normativas acima descritas ficarão adstritas ao órgão municipal, competente para a fiscalização da regularidade administrativa e legal dos estabelecimentos comerciais do Município de Salvador, ficando inclusive a cargo do citado órgão, a competência de materializar os procedimentos normativos necessários para fiscalização e as consequentes regras de autuação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 13 de março de 2013.
DAVID RIOS

JUSTIFICATIVA

Inúmeras empresas que prestam serviços de entrega de bens e produtos deixam de entregar aos clientes os referidos bens dentro do prazo acordado entre as partes.

A ausência de imposição de penalidade permite que as empresas atuem em total desconformidade com o direito do consumidor.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo obrigar as empresas a cumprirem a entrega dos bens no período acordado. Observe-se, no entanto, que a presente norma não estabelece horário especificado de entrega e sim, turno.

Isto porque, muitas vezes o cliente tem que acionar um órgão fiscalizador ou mesmo a justiça, contra a empresa prestadora do serviço a falta cumprimento do prazo estabelecido.

O Projeto ora apresentado é para solucionar essa demanda que cresce a cada dia.

Desta forma, a deliberação e análise da matéria é importante, pois está diretamente vinculada com a elaboração da proposta para o exercício de 2014.

Certo de poder contar com a compreensão desta Casa Legislativa, nossos protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, 13 de março de 2013.
DAVID RIOS

PROJETO DE LEI Nº 152/13

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de conscientização e conservação para reuso da água proveniente de aparelhos de ar- condicionado nas edificações públicas e privadas e obrigatoriedade de instalação dos mecanismos de captação e conservação de água em edifícios novos e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DOLM 15.03.13:Camara_Template 14/3/2013 19:51 Página 9

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Conscientização e Conservação para reuso da água proveniente de aparelhos de ar condicionado nas edificações Públicas e Privadas no âmbito do Município de Salvador.

I – DO PROGRAMA DE INCENTIVO

Art. 2º - O Programa Municipal tem por objetivo instituir medidas em parceria com órgãos da administração pública, legislativos e empresas públicas ou privadas de pesquisa e saneamento, visando a estimular e incentivar projetos que tenham por objetivo o uso eficiente da água proveniente de aparelhos de ar condicionado nas edificações, induzindo à sua captação, conservação e reuso, e, incentivando a utilização de fontes alternativas para captação de água nas novas edificações públicas ou privadas.

Art. 3º - O Governo Municipal, por meio de suas Secretarias competentes, deverá criar programas de capacitação de técnicos municipais, visando à elaboração das Políticas Municipais de Captação, Conservação e Reuso Consciente da Água nas Edificações.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Público Municipal celebrar convênios com universidades, fundações e organizações da sociedade civil que comprovem notório saber na área de gestão de recursos hídricos e elétricos e aprovação/regularização de empreendimentos, para ministrar os cursos nos Municípios, e assessorar na elaboração de Políticas Municipais de Captação, Conservação e Reuso Consciente de Água nas Edificações e de projetos de lei correlatos.

Parágrafo Único – A Câmara Municipal do Município de Salvador, por meio de suas Comissões competentes, efetuará o acompanhamento da eficácia do Programa, bem como a fiscalização dos convênios.

Art. 5º - Nas ações de combate ao desperdício quantitativo da água, as empresas ou autarquias municipais de saneamento ficam obrigadas a desenvolver ações voltadas à conscientização da população através de campanhas educativas, versando sobre o uso abusivo, forma de captação da água, bem como instruir o a população sobre a maneira de reutilização da água.

II – DAS EDIFICAÇÕES E DA OBRIGATORIEDADE

Art. 6º - A instituição das medidas e obrigatoriedade de instalação de mecanismos de captação e conservação da água proveniente de aparelhos ar-condicionados têm como objetivo:
I – sustentabilidade dos recursos ambientais;
a) conscientização do uso da água nos edifícios;
b) redução da demanda sobre mananciais de água;
c) substituição do uso de água potável por água de nível inferior em atividades em que a qualidade da água não interfira na saúde dos munícipes.

Art. 7º - Os projetos de edificações ou reforma das edificações Públicas Municipais e edificações comerciais e industriais com mais de 360.000 BTUs (30 TR) somente receberão o competente alvará após avaliação e aprovação da Subprefeitura competente desde que cumpridos os requisitos estipulados pelas Políticas Municipais de Captação, Armazenamento, Conservação e Reuso Consciente da água proveniente de aparelhos ar condicionados nas Edificações.

Parágrafo Único – As estipulações dentro das Políticas Municipais de Captação, Conservação e Reuso Consciente água proveniente de aparelhos de ar-condicionado nas edificações deverão ser regulamentadas posteriormente.

Art. 8º - Todas as edificações onde são realizadas atividades educacionais, esportivas, culturais ou de entretenimento com ou sem fins lucrativos que façam uso do resfriamento por meio de aparelhos de ar-condicionado, ficam sujeitas à obrigatoriedade de adotar mecanismos de captação, armazenamento e conservação para reuso consciente da água proveniente de aparelhos ar condicionados nas edificações.

Art. 9º - As edificações comerciais ou industriais e que utilizem refrigeração por meio de aparelhos de ar-condicionado para climatização interna ficam sujeitas à obrigatoriedade de adotar mecanismos de captação, armazenamento e conservação para reuso consciente da água proveniente de aparelhos ar condicionados nas edificações.

Art. 10. Os projetos de construção ou de reforma total ou parcial das edificações sujeitas às obrigatoriedades contidas nesta Lei que foram protocolados até a dada de sua entrada em vigor só poderão receber o competente alvará se incorporarem as modificações necessárias ao cumprimento total das obrigações constantes nesta Lei.

Art. 11 - As edificações já existentes ou em fase de construção quando da entrada em vigor desta Lei terão um prazo de 05 (cinco) anos contados da sua entrada em vigor para se adaptar às suas regras.

III – DA ÁGUA E SUA DESTINAÇÃO

Art. 12 - A água proveniente de aparelhos de ar-condicionado deverá ser captada, armazenada e conservada segundo as especificações dos órgãos competentes.

Art. 13 - A destinação da água não potável ficará restrita à manutenção de áreas de uso comum das edificações; reserva de incêndio, nas bacias sanitárias, lavagem e outros usos que não o consumo humano.

IV - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 14 - A infração a qualquer das obrigações impostas por esta Lei será punida com multa no valor de 5 Unidades Fiscais do Município – UFMs, para edificações residenciais, de 10 Unidades Fiscais do Município – UFMs para edificações comerciais e industriais.

Art. 15. O Poder Executivo deverá desenvolver atividades visando a fomentar o Programa Municipal de conscientização para reuso da água proveniente de aparelhos de ar-condicionado nas edificações públicas e privadas, combate ao aquecimento global e às mudanças climáticas.

Parágrafo Único – No caso do descumprimento ficará o Executivo Municipal sujeito às sanções previstas em Lei.

Art. 16. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em 180 (cento e oitenta) dias contados da sua promulgação.

Art. 17- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões 13 de março de 2013.
DAVID RIOS

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo do presente Projeto é criar mecanismos de incentivo a programas sociais correlacionados à maximização da consciência ecológica, bem como do reaproveitamento da água oriunda do uso dos aparelhos de ar-condicionado.

A constatação acima insculpida, se fundamenta na simples constatação de que a água é um dos bens mais preciosos que se fazem presentes em nossa sociedade, razão pela qual deve ser protegida por expressas imposições de Lei, e por conseguinte, possa ser evitado o desperdício de bem tão valioso. Ademais, insta salientar que tal política, consiste como uma das diretrizes sociais e públicas primordiais serem adotadas por gestão administrativa, consciente de sua função como agente social.

Desta forma, a deliberação e análise da matéria é importante, pois está diretamente vinculada com a elaboração da proposta para o exercício de 2014.

Certo de poder contar com a compreensão desta Casa Legislativa, nossos protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, 13 de março de 2013.
DAVID RIOS

PROJETO DE LEI Nº 153/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade da gratuidade no estacionamento nos *shopping centers*, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam dispensados do pagamento de taxas referentes ao uso de estacionamentos cobrados por *shopping centers* instalados no Município de Salvador os seguintes casos.
I – quando o consumidor apresentar nota fiscal, datada do dia estacionado, com valor a partir de $ 50,00 (cinquenta reais).
II – permaneça no local por um tempo inferior a 2 (duas) horas.
III – aos veículos conduzidos por pessoas consideradas idosas, segundo a Lei Federal nº 10.741/2003.
IV – aos veículos que portem o adesivo informativo pessoa com deficiência, deficiência permanente ou incapacidade, a se entender segundo o Decreto nº 3.298/99 no seu artigo 3º.

§1º - A isenção a que se refere o *caput* do art. 1º, independe do tempo de permanência no

DOLM 15.03.13:Camara_Template 14/3/2013 19:51 Página 10

estabelecimento.

Art. 2º - O *shopping* deverá emitir comprovante constando o horário da entrada no estabelecimento, devendo este ser apresentado na saída, apenas para controle interno, caso deseje o estabelecimento.

Art. 3º - Caso o cliente ultrapasse o tempo previsto para a concessão da gratuidade, passará a vigorar a tabela de preços para o estacionamento utilizado normalmente pelo estabelecimento.

Art. 4º - Ficam os *shoppings centers*, obrigados a divulgar o conteúdo desta Lei por meio da colocação de cartazes em suas dependências.

Art. 5º - O órgão municipal competente aplicará as sanções quando o não cumprimento desta norma, implicando ao infrator as seguintes penas nessa ordem:
I – advertência;
II – multa;
III – cassação do alvará de funcionamento.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de março de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade defender o consumidor de um dos inúmeros abusos causados por muitos estabelecimentos comerciais da nossa cidade quando pune parte da população, ao cobrar de forma autoritária os estacionamentos em suas dependências.

Cobrar pelo uso do estacionamento àqueles que ali vão atraídos pelas vantagens já oferecidas pelo estabelecimento para consumir, é uma prática duramente imposta pelos administradores desses espaços supracitados haja vista que o preço do serviço, via de regra, já está embutido no valor das mercadorias ali comercializadas.

Sendo assim, a medida tende a progredir e desenvolver as vendas nos referidos estabelecimentos, além de aumentar a arrecadação do Poder Público, uma vez que os benefício dessa norma apenas será concedido mediante a apresentação de nota fiscal, incremento assim à arrecadação de ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços) por parte do Estado, vale ressaltar mais uma vez que o Projeto prevê que o benefício da gratuidade só será concedido através da apresentação de notas fiscais.

Sala das Sessões, 13 de março de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 154/13

Dispõe da proibição de acrescentar à nota de pagamento valores não consumidos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica proibido acrescer à nota de pagamento qualquer valor além do consumido pelos clientes nos estabelecimentos comerciais no Município de Salvador.

§1º - Código Civil, artigo 1.142, considera estabelecimento:

"... todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária".

§2º - A finalidade de todo e qualquer estabelecimento é explorar uma atividade econômica específica.

Art.2º - No que se refere o *caput* do art. 1º é proibida a cobrança indevida de:

I – gorjeta;
II – petiscos oferecidos pelo estabelecimento;
III – taxa de qualquer percentual sobre o valor consumido;
IV – *couvert*.

§1º - Os valores contidos na nota de pagamento, deverão ser os referentes ao consumido pelo cliente, extinguindo sempre os serviços oferecidos sem serem solicitado pelo cliente.

§2º - A cobrança só poderá ocorrer quando o estabelecimento afixar logo na entrada o informativo da cobrança dos itens I,II,III,IV deste artigo.

Art.3º - O estabelecimento poderá manter fixa uma comanda na mesa, de modo, a não gerar qualquer duvida entre o estabelecimento e o cliente.

Parágrafo Único – A comanda, em permanência na mesa deverá conter o valor de cada item consumido, ou manter a mesa cardápio com os respectivos valores.

Art.4º - O objetivo desta norma é confirmar o artigo 5º, II,da Constituição Federal: "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de Lei".

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art.6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de março de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Coagido, esta certamente é a sensação que muitos consumidores sentem quando vêem na sua comanda valores a mais do que foi consumido em estabelecimentos como bares, restaurantes, hotéis e similares.

Valores como *couvert*, sendo que o próprio estabelecimento oferece como atrativo ao lugar; petiscos, também oferecidos pelo próprio estabelecimento que, entre um pedido e outro, normalmente o prato principal, impressiona favoravelmente a relação com o cliente; gorjeta, e os conhecido 10%, a mais do valor consumido.

Os estabelecimentos têm a cultura de cobrar do cliente, como se fosse realmente obrigatório. Esses valores, trazem uma interpretação errônea da Lei Trabalhista 5.452/1943, que no seu art. 457, diz: "Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber".

Porém, esta não passa a ser ainda assim obrigatória, já que o Código Civil Lei 10.406/2002 no seu art. 538, traz: "Considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra", ou ainda, art. 540. "doação feita em contemplação do merecimento do donatário não perde o caráter de liberalidade, como não o perde a doação remuneratória, ou a gravada, no excedente ao valor dos serviços remunerados ou ao encargo imposto".

Esta é mais uma prática que devemos abolir da cultura desta cidade, até por que, não podemos permitir que práticas abusivas estejam no seio dessa população, descumprindo assim as Leis do nosso País, sendo essa norma de interesse público, conto com os nobres pares para a aprovação.

Sala das Sessões, 13 de março de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 155/13

Institui, no Calendário Oficial do Município, o Dia do Doador Voluntário de Sangue, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído o "Dia do Doador Voluntário de Sangue", que será comemorado, anualmente, no dia 25 (vinte e cinco) do mês de novembro.

Art. 2º - No decurso da semana referente à data prevista nesta Lei, será intensificada a realização de campanhas educativas de informação e incentivo à doação voluntária de sangue.

DOLM 15.03.13:Camara_Template 14/3/2013 19:51 Página 11

Art. 3º- As campanhas de conscientização da população para a doação de sangue serão incentivadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com outros órgãos do Poder Executivo, podendo também contar com a colaboração de instituições públicas da esfera estadual e federal e de entidades não-governamentais.

Art. 4º -Ficam incluídas no calendário oficial do Município as atividades e programações relativas ao Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de março de 2013.
HEBER SANTANA

JUSTIFICATIVA

Anualmente, o Dia Universal do Doador Voluntário de Sangue é celebrado em 25 de novembro, e na última semana desse mês os principais serviços de coleta de sangue sempre realizam atividades para aumentar o número de doações.

Portanto, a criação do Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue vem oficializar e ampliar uma prática já legitimada pela sociedade. Esse esforço pelo aumento das doações ocorre sempre em novembro pelo fato de a falta de estoques em unidades de saúde ser habitual em dezembro, janeiro e fevereiro, período em que há diminuição do número de doadores por causa das férias e festas. Ao mesmo tempo, é quando há um aumento no número de acidentes, elevando a demanda por sangue.

Nesse sentido, visando a criar no Município de Salvador a cultura da doação voluntária de sangue, pedimos aos nobres pares o apoio na aprovação da presente Proposição.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2013.
HEBER SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 156/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de higienização dos óculos utilizados para os filmes em terceira dimensão (3D) no âmbito do Município de Salvador.

A CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Os cinemas e demais estabelecimentos que exibem filmes em terceira dimensão-3D, no Município de Salvador, ficam obrigados a disponibilizar, para cada espectador, óculos apropriados para tal finalidade, devidamente higienizados e embalados individualmente em plástico estéril com fechamento a vácuo.

Art. 2º- A devolução dos óculos após a sessão cinematográfica isenta o espectador da cobrança de qualquer taxa extra pela sua utilização.

Art. 3º- Não se aplica o disposto nesta Lei quando se tratar de óculos descartáveis, que não podem ser reutilizados.

Art. 4º- Nos locais onde os óculos são distribuídos, deverá ser afixado cartaz com o seguinte informe: "Óculos higienizados nos termos da Lei Municipal nº....., com indicação do telefone e endereço dos órgãos municipais responsáveis pela vigilância sanitária e pela defesa do consumidor, para reclamações em caso de irregularidade.

Art. 5º- O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60, sem prejuízo das sanções previstas na legislação sanitária, a serem impostas, nos respectivos âmbitos de atribuições, pelos órgãos municipais de defesa do consumidor e de vigilância sanitária.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de março de 2013.
HEBER SANTANA

JUSTIFICATIVA

A nova tecnologia de filmes em terceira dimensão – 3D tem atraído um grande público para as salas de cinema. A novidade da tridimensionalidade, no entanto, que só é possível ser captada com a utilização de óculos especiais, tem também levado muitos usuários aos consultórios oftalmológicos, devido a problemas de contágio.

Como se sabe os óculos utilizados não são descartáveis, o que exige uma higienização adequada para evitar potenciais riscos de contaminação e de problemas oculares como a conjuntivite. Doença inflamatória da conjuntiva, que é uma fina membrana que reveste a esclera – o "branco" do olho, a conjuntivite pode provocar, além de profundo desconforto, alterações na córnea e nas pálpebras do paciente. As conjuntivites viral e bacteriana são as mais comuns e contagiosas – seja pelo contato físico direto ou através de piscinas e objetos.

A falta de controle desse contágio pode causar epidemias, pois o clima tropical do Brasil facilita a disseminação desse tipo de enfermidade. Apesar disso, não há qualquer obrigatoriedade para que os óculos disponibilizados aos espectadores sejam higienizados, embora muitas salas de espetáculos admitam fazê-lo. No entanto, se isto não for feito, a simples transmissão de um óculos, de um espectador para outro, de uma sessão para outra, pode disseminar, via contato pelas mãos, pelo rosto e até mesmo pelos cílios, agentes viróticos e bacterianos.

A higienização dos óculos 3D pode ser feita com solução alcoólica contendo 70% de álcool, única capaz de eliminar vírus. Essa é, sem dúvida, uma medida simples, mas que se não for adotada pode causar um sério problema de saúde pública. Por este motivo entendemos necessário tornar essa medida obrigatória, de forma a garantir ao consumidor um produto livre de contaminação.

Com o aumento do número de produções cinematográficas em três dimensões, urge a aprovação do presente Projeto, essencial para que não seja disseminada epidemia de conjuntivite em nosso Município.

Desta forma, conto com o apoio de meus nobres pares afim de aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 13 de março de 2013.
HEBER SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 157/13

Dispõe sobre a manutenção de aparelhos de ar condicionados em todos os estabelecimentos comerciais situados no Município de Salvador e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art 1º- Torna obrigatória a limpeza anual dos sistemas de ar-condicionado dos *shoppings centers*, hipermercados, hospitais e demais estabelecimentos comerciais situados no Município de Salvador, a ser comprovado por documentos ofertados por empresas especializadas em tais serviços.

Art. 2º- Todos os estabelecimentos descritos no *caput* do artigo 1º deste comando, devem realizar vistoria anual referente a estrutura de fixação dos aparelhos e equipamentos, correlatos ao uso de ar-condicionado, que estejam fixados nas fachadas dos citados empreendimentos comerciais.

Art. 3º- A fiscalização das exigências normativas acima descritas, ficarão adstritas ao órgão municipal, competente para a fiscalização da regularidade administrativa e legal dos estabelecimentos comerciais do Município de Salvador, ficando inclusive a cargo do citado órgão, a competência de materializar os procedimentos normativos necessários para fiscalização e as consequentes regras de autuação.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de março de 2013.
DAVID RIOS

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo do presente Projeto é adotar regras de conservação dos aparelhos de ar-condicionado, bem preservar a saúde dos munícipes que estejam expostos ao uso de tais equipamentos.

De igual sorte, a exigência concernente à fiscalização da estrutura de fixação dos aludis apa-

DOLM 15.03.13:Camara_Template 14/3/2013 19:51 Página 12

relhos nos estabelecimentos comerciais, possui o fito de resguardar a segurança dos transeuntes que estejam expostos a quedas ou efeitos congêneres dos equipamentos de ar-condicionado que estejam fixados nas fachadas dos empreendimentos comerciais do Município de Salvador, como inclusive já se faz relatado em situações correlatas ao quanto descrito na presente justificativa.

Desta forma, a deliberação e análise da matéria é importante, pois está diretamente vinculada com a elaboração da proposta para o exercício de 2014.

Certo de poder contar com a compreensão desta Casa Legislativa, nossos protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, 13 de março de 2013.
DAVID RIOS

PROJETO DE LEI Nº 158/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de aparelho desfibrilador externo automático (DEA) em todos os ônibus e vans utilizados como transporte coletivo na cidade de Salvador e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 2º - Os aparelhos deverão ser fixados em locais de fácil visualização da população, (como os extintores de incêndio), o que deverá ocorrer também nos demais locais já definidos pela lei em vigor.

Art. 3º - O desfibrilador automático (DEA) deve estar localizado a uma distância não superior a um minuto e meio da vítima.

Art. 4º - A Prefeitura de Salvador poderá locar ou adquirir os equipamentos desde que as empresas forneçam toda a manutenção e treinamento necessários.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de março de 2013.
DAVID RIOS

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo do presente Projeto é preservar o direito constitucional à vida, regra inalienável que deve ser ofertada a qualquer cidadão, e, por conseguinte, possa ser maximizada a chance de tratamento do enfermo que venha a ser atendido pela citada unidade de saúde.

Desta forma, a deliberação e análise da matéria é importante, pois está diretamente vinculada com a elaboração da proposta para o exercício de 2014.

Certo de poder contar com a compreensão desta Casa Legislativa, nossos protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, 13 de março de 2013.
DAVID RIOS

PROJETO DE LEI Nº 159/13

Altera os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.391/1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os arts. 4º e 5º, da Lei nº 5.391, de 26 de junho de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A declaração de utilidade pública será feita, no prazo máximo de cento e vinte dias, por ato da Mesa da Câmara Municipal, mediante requerimento ao seu presidente, processado na Secretaria ou *ex-officio*, em casos excepcionais, devidamente justificados no texto do próprio ato.

§1º - A declaração de utilidade pública justifica-se pelos fins exclusivos de servir desinteressadamente à coletividade, provados pelos requisitos exigidos no art.1º.

§2º - Caberá a uma equipe de servidores do Poder Legislativo designada, anualmente, pela Mesa da Câmara Municipal, a análise do pedido que, após deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, será encaminhada à Mesa ou ao presidente, respectivamente, para os efeitos do disposto no art.4º.

§3º - A Comissão de Constituição e Justiça manterá o registro cadastral das organizações reconhecidas como de utilidade pública.

§4º – As organizações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, exceto por motivo de ordem superior, reconhecido a critério da Comissão de Constituição e Justiça, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior"

"Art. 5º O reconhecimento de utilidade pública, por si só, não implicará em qualquer benefício de natureza fiscal ou tributária, nem será exigido, no âmbito da Administração Pública Municipal, como pressuposto ou como requisito para a concessão de benefício de qualquer outra natureza, pelo Município do Salvador, bem assim, não será para a celebração de contrato, convênio ou atos jurídicos congêneres com os órgãos integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador."

Art. 2º - Ficam sustados todos os projetos de lei de reconhecimento de utilidade pública em tramitação na Câmara Municipal de Salvador, devendo os interessados providenciarem, nos termos desta Lei,

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário contidas na Lei nº5.391, de 26 de junho de 1998

Sala das Sessões, 13 de março de 2013.
EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo solucionar o problema da demora da edição do ato de declaração de utilidade pública, pela via da lei individual, especialmente a das organizações que servem desinteressadamente à coletividade, à semelhança das creches comunitárias que cooperam com o Município na oferta da educação infantil regida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelas leis específicas.

A *Declaração de Utilidade Pública* foi instituída, no âmbito federal, pela Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, que, em seu art. 3º estabelece: "***Nenhum favor do Estado decorrerá do titulo de utilidade publica**, salvo a garantia do uso exclusivo, pela sociedade, associação ou fundação, de emblemas, flâmulas, bandeiras ou distintivos próprios, devidamente registrados no Ministério da Justiça e a da menção do titulo concedido.*".

A norma transcrita não deixa dúvidas de que, ao ser adotada a regra, a *Declaração de Utilidade Pública*:

não representa requisito para a obtenção de qualquer benefício concedido pela Administração Pública;
tem caráter simbólico no sentido de distinguir, honorificamente, aquelas entidades que, embora sejam privadas, servem ao público, identificadas no segmento que se convencionou chamar de Terceiro Setor;
no âmbito federal, onde foi pensada em 1935, o ato normativo declaratório é da competência do Poder Executivo que, inclusive, tem estrutura — que o Poder Legislativo não tem — para verificar a fidelidade dessas organizações reconhecidas aos objetivos legitimadores do ato.
Neste cenário, diversas entidades que apoiam o Município do Salvador no cumprimento de suas missões constitucionais têm enfrentado dificuldades em obter o *Reconhecimento de Utilidade Pública*, visto que este depende de aprovação de lei em sentido formal, referente a cada uma, portanto, individualmente, pela Câmara Municipal.

Embora a esta Augusta Casa Legislativa esteja empreendendo todos os esforços para conferir os *Reconhecimentos de Utilidade Pública*, a liturgia solene do Processo Legislativo não tem permitido que a Câmara o faça tempestivamente, comprometendo, por exemplo, a celebração de Convênios com as creches comunitárias dificultando a celeridade necessária.

Esta situação mostra-se preocupante, sobretudo, porque o segmento da Educação Infantil exige rápida atuação administrativa e, neste momento, está sob procedimento de renovação de convênios a serrem celebrados com o Município, cuja data limite será 12 de abril de 2013.

Dados da Secretaria Municipal da Educação – SMED evidenciam que a Rede Pública Municipal de Ensino, atualmente, consegue absorver, apenas, 3% das crianças soteropolitanas que de-

DOLM 15.03.13:Camara_Template 14/3/2013 19:51 Página 13

mandam por Creches e Pré-Escolas, o que impõe a celebração de convênios com instituições de ensino comunitárias, confessionais ou filantrópicas.

Assim, embora a redação original dos arts. 4º e 5º, da Lei municipal nº 5.391/1998, já indique que o *Reconhecimento de Utilidade Pública* não é requisito para a obtenção de benefícios, o presente Projeto de Lei visa afastar qualquer dúvida a respeito da matéria, ao tempo em que deixa claro que a concessão de benefícios pelo Município do Salvador deve observar a legislação específica, preservando, portanto, o princípio da iniciativa do ato pelo Poder Legislativo.

Importante frisar — em reiteração — que, no âmbito federal, a *Declaração de Utilidade Pública* nem sequer depende de lei em sentido formal, sendo concedida por ato administrativo da competência do Presidente da República, depois de pedido formulado perante o Ministério da Justiça.

A aprovação deste Projeto de Lei é fundamental para viabilizar a sobrevivência das entidades privadas que auxiliam o Município do Salvador e que, atualmente, enfrentam enormes dificuldades para celebração de Convênio.

Submeto, assim, esse substitutivo ao projeto nº66/2013, de minha autoria, ao crivo dos órgãos competentes deste Poder Legislativo.

Sala das Sessões, 13 de março de 2013
EDVALDO BRITO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19/13

Concede a Comenda Maria Quitéria à Senhora Maria Constança Carneiro Galvão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art.1º- Fica concedida a Comenda Maria Quitéria à Senhora Maria Constança Carneiro Galvão.

Art.2º- A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da referida distinção honorífica, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão pela verba própria do Orçamento vigente.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de março de 2013.
ERON VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

Filha de uma viúva, Maria Constança Carneiro Galvão, apesar do sonho de ser médica, foi obediente e atendeu ao desejo de sua mãe que queria que fizesse Contabilidade.

Com sentimento de mãe não se brinca. Tivesse Constança optado pela Medicina, talvez houvesse mais uma boa profissional médica no mercado. A Bahia, contudo, deixaria de conhecer este verdadeiro monumento das Ciências Contábeis, referência nacional entre seus pares contadores.

Constança estudou no Instituto Feminino da Bahia, onde se formou em 1968, indo então estagiar na Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (Coelba). Tendo de pronto reconhecido seu talento, Constança foi convidada para ser efetivada após apenas 15 dias de trabalho e de assistente galgou posições até chegar a diretora financeira em 1988, fato que lhe encheu de orgulho, afinal, por méritos próprios alcançara uma posição de destaque em uma empresa com grande influência política, na qual trabalhou por 27 anos até se aposentar.

Foi a primeira mulher a ser aprovada como primeira colocada no vestibular da Fundação Visconde do Cairu, em 1972. Sem dúvida, uma pioneira.
Casada há quatro décadas com Renato Galvão, possui ainda uma filha, Renata Maria.

Em 1994, Constança deu início a sua jornada como empresária e montou seu próprio negócio, iniciando um escritório de contabilidade para prestação de contas eleitoral. Sempre fez muita questão de compartilhar seus conhecimentos. Neste mesmo ano assumiu o Instituto de Auditores Independentes do Brasil – IBRACON. Mais uma vez pioneira, foi a primeira mulher a assumir a presidência do órgão.

Constança iniciou, em 2002, suas atividades junto à Comissão Nacional da Mulher Contabilista, projeto criado para valorizar a posição da mulher no mercado de trabalho. Logo depois, iniciou suas atividades na Associação Comercial do Estado da Bahia, chegando a fazer parte da diretoria. Foi também a primeira mulher eleita para dirigir os destinos dos contadores da Bahia, em mais de 60 anos da profissão contábil assumiu e foi reconduzida ao cargo de presidente do Conselho Regional de Contabilidade.

Em 2006, foi acometida por um câncer e enfrentou um árduo tratamento. Mas, manteve-se confiante. "Sempre soube que conseguiria vencer esse desafio." Muito religiosa, depois de passar pelo sofrimento, foi ao Cristo Redentor, no Rio de Janeiro, agradecer pela sua recuperação.

Mais do que uma história de superação e conquistas, a vida e o currículo de Maria Constança Carneiro Galvão prescindem de maiores esclarecimentos ou justificativas:
Palestrante em nível estadual, federal e internacional;
Paraninfa e *patronesse* em diversas formaturas de Graduação em Ciências Contábeis;
Paraninfa em Graduação de Cursos de Comunicação;
ministrou palestra em nível internacional na Universidade de Coimbra;
participou da apresentação Anuário de Contas na Universidade Católica de Lisboa;
ministrou palestra no XI PROLATINO na cidade do Porto em Portugal;
Conselheira do CRC/BA – Período 1986/1993 e 1999/2013;
vice-presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia – gestão 1992/1993; 2002/2004 e 2006/2007;
vogal da Junta Comercial do Estado da Bahia – início de gestão em agosto/1999 até 2008;
presidente em exercício da Junta Comercial do Estado da Bahia;
diretora financeira do Educandário Eunice Wever – a partir de agosto 1998;
membro do Conselho Estadual de Mulheres da Assembleia Legislativa;
membro do Conselho Fiscal da Fundação ADM;
membro da Comissão de Orçamento do Instituto Geográfico e Histórico do Estado da Bahia – a partir de 1998;
membro do Conselho de Contas da Associação Comercial da Bahia;
membro da Academia Brasileira de Ciências Econômicas, Políticas e Sociais de Rio De Janeiro/RJ;
membro do Instituto Geográfico e Histórico do Estado da Bahia;
diretor Financeiro Adjunto do Instituto Geográfico e Histórico do Estado da Bahia;
presidente do IBRACON 9ª Seção Regional – gestão 1994/1997 e 1998/2001;
membro da Comissão organizadora do 4º Encontro Nacional da Mulher Contabilista;
diretora Tesoureira do Instituto Bahia Mulher;
membro do Comitê de Divulgação e Recepção do 17º CBC;
membro da Comissão de Aproveitamento Técnico-cultural direcionando à mulher na política e na sociedade do CFC;
diretora de Administração e Finanças do IBRACON –9ª Seção Regional;
presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia – gestão 2008/2009 e 2010/2011;
vice-presidente de Desenvolvimento Profissional e Institucional – gestão 2012/2013;
membro do Conselho Fiscal do Instituto Movimenta Salvador;
coordenação do grupo de trabalho para a implantação do Sistema Financeiro Contábil junto ao departamento de contabilidade – janeiro/1974 a outubro/1978;
chefia do setor de controle do sistema contábil – novembro 1978 a junho 1979;
coordenação do grupo de trabalho para revisão sistema de informações gerenciais – maio/1987;
chefia da Divisão de Controle de Sistema Contábil – julho/1979;
assistente da Diretoria Financeira – julho/1988 a abril/1991;
assessora da Diretoria Financeira –1991/1995;
Coordenação do V Encontro de Almoxarifes da Coelba;
Coordenação do X Encontro de Contadores do Norte/Nordeste das EFPPS;
Coordenação da Comissão Estadual da Mulher Contabilista – 2002 a 2007;
Coordenação do Nordeste da Comissão Nacional de Prestação de Contas de Campanhas Eleitorais do CFC;
Relações Públicas da Fundação Visconde de Cairu – período março a novembro de 2012.

sócia diretora da Rencont Consultoria e Assessoria Contábil S/S Ltda.

Reconhecendo-a como merecedora de tão honrosa distinção, agora com a Comenda Maria Quitéria, pelo seu extraordinário trabalho, apresento este Projeto de Resolução, com toda justiça e convicção, pedindo aos meus ilustres pares a sua aprovação. (Fonte: **www.consiste.com.br** - adaptado)

Sala das Sessões, 13 de março de 2013.
ERON VASCONCELOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 07/13

Considerando que esse prêmio consiste na concessão de incentivos ao aluno das redes público e privado de ensino do Município de Salvador que, ao final do ano letivo tiver a melhor média de sua escola ou for o primeiro de sua classe;

DOLM 15.03.13:Camara_Template 14/3/2013 19:51 Página 14

considerando que o prêmio **Aluno Modelo** será definido a critério das respectivas instituições de ensino, ou definido quando da regulamentação da instituição do Prêmio através da Secretaria Municipal da Educação*;*

considerando que além desses incentivos deverá ser realizada uma Sessão Solene com a participação dos poderes Executivo e Legislativo do Município para homenagear os alunos;

considerando que **c**aberá à Secretaria Municipal da Educação baixar as demais normas para a efetiva implantação do prêmio **Aluno Modelo** no Município de Salvador;

considerando que este incentivo visa a estimular os alunos no estudo e a melhorar o nível de ensino nas escolas públicas e privadas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, instituir o prêmio **Aluno Modelo** nas redes pública e privada de ensino do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 13 de março de 2013.
LÉO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 143/13

Entende-se como fotógrafo profissional o profissional que, com o uso da luz, registra imagens estáticas ou dinâmicas em material fotossensível, com a utilização de equipamentos óticos apropriados, seguindo o processamento manual, eletromecânico e da informática até o final acabamento;

considerando que a profissão de fotógrafo é marginalizada e discriminada por falta de uma legislação específica do ensino técnico e científico;

considerando que em quase todos os países do mundo a profissão de fotógrafo é reconhecida e regulamentada, com cursos em nível superior. Somente nos Estados Unidos, em 1978, já existiam mais de 4000 (quatro mil) cursos e 918 (novecentos e dezoito) cursos de pós- graduação. No Peru, em 1989, houve a comemoração pelos 50 anos da Academia de Fotografia;

considerando que no Brasil, somente em 2002, três cursos de fotografia foram criados em São Paulo: Faculdade de Fotografia do SENAC/SP, Faculdade de Fotografia da PUC/SP e Faculdade de Fotografia do Mackenzie/SP, embora o curso de fotografia não seja reconhecido;

considerando que a Fotografia surgiu no Brasil através do francês radicado brasileiro Hercules Florence, juntamente com o brasileiro Joaquim Corrêa de Mello. Hercules Florence inventou o mimeógrafo para auxiliá-lo em seus desenhos, sem saber que ali estava inventando a produção da imagem intencional sobre uma superfície. Não satisfeito com a reprodução, juntamente com Joaquim Corrêa de Mello, deram início a pesquisas até conseguirem a primeira imagem da janela da casa. Em seu diário, Hercules Florence escreveu pela primeira vez a palavra "Photografie". Conseguiram fixar a fotografia com sais de cloreto de sódio em março de 1833;

considerando que poderão exercer profissionalmente a função de fotógrafo:
os diplomados por escolas de nível superior em fotografia, devidamente reconhecida;
os diplomados por escola superior em fotografia, localizada no exterior, com diplomas revalidados no Brasil, na forma da legislação vigente;
os não diplomados em escola de fotografia que estiverem exercendo a profissão por, no mínimo, 2 (dois)anos consecutivos ou 4 (quatro) anos intercalados, apresentando provas através de entidades sindicais, da categoria profissional, de empresas que efetuaram registros na Carteira Profissional do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, com recibos de pagamentos de serviços prestados, em papel timbrado ou declaração com firma reconhecida em cartório.

Considerando que a atividade profissional de fotógrafo compreende:
a fotografia realizada por empresa especializada, inclusive em serviços externos;
a fotografia produzida para ensino técnico e científico;
a fotografia produzida para efeitos industriais, comerciais e de pesquisa;
a fotografia produzida para publicidade, divulgação e informação ao público;
a fotografia na medicina.
o ensino da fotografia;
a fotografia em outros serviços correlatos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

à Presidente da República, que seja regulamentada a profissão de fotógrafo.

Sala das Sessões, 13 de março de 2013.
LÉO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 144/13

Considerando a importância da conservação dos recursos naturais: turismo sustentável nas praias;

considerando que o conceito de desenvolvimento sustentável e do turismo sustentável é intimamente ligado à conservação dos recursos naturais que pode garantir a exploração sem deteriorar os recursos naturais;

considerando que a praia é um ambiente natural onde há elementos que proporcionam o lazer e a sensação de relaxamento, estimulando o prazer de cada indivíduo, seja na prática de algum esporte, no simples barulho das ondas seguido pela brisa fresca no rosto, ou até na apreciação da bela paisagem natural;

considerando que jogar lixo na praia ou deixar um saco plástico com lixo na areia (o que mais se vê na areia no final de tarde, independentemente da praia), a maré sobe e leva o saco plástico com todo o lixo e pode até ocorrer a morte de vários animais marinhos como as tartarugas que confundem os sacos plásticos com águas vivas e morrem engasgadas;

considerando a distribuição de sacos biodegradáveis pelas concessionárias de coleta de lixo, gratuita, em todas as praias da orla do Município;

considerando, também, a necessidade de instalação de pontos de coleta e distribuição em locais estratégicos das praias para que o banhista adquira gratuitamente e voluntariamente sua sacola biodegradável e a retorne;

considerando que essa medida estimula a população local e transmite para todos os turistas que a Cidade de Salvador está em prol da natureza,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que as empresas concessionárias de limpeza urbana disponibilizem pontos de coleta e de distribuição de sacolas biodegradáveis para colocação de lixo produzido individualmente pelos banhistas, nas praias do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 13 de março de 2013.
LÉO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 145/13

Considerando que está cada vez mais difícil transitar no bairro do Garcia, por conta dos inúmeros engarrafamentos que vêm acontecendo na localidade, solicitamos o reordenamento do trânsito local, em especial a parada final dos ônibus e do ponto de táxi, ambos localizados na praça Marquês de Olinda.

Outro problema que aflige os moradores do local é a ausência de abrigos nos pontos de ônibus, fazendo com que os moradores fiquem expostos às imtempéries, situação que não deve continuar,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a reorganização do trânsito e instalação de abrigos nas paradas de ônibus.

Sala das Sessões, 13 de março de 2013.
SILVIO HUMBERTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 146/13

Considerando que não existe unidade escolar no bairro da Paz que ofereça vagas para o 6º e 7º ano, o que obriga as crianças a deslocarem-se a outro bairro para estudar, solicito que o Governo do Estado da Bahia reative as séries acima elencadas no Colégio Estadual Mestre Paulo dos Santos.

Embora seja de competência do Município a administração da educação básica, a comunidade teme a demora na instalação de uma unidade escolar municipal que ofereça tais vagas. Além disso, os estudantes arriscam-se diariamente na Avenida Paralela a caminho de escolas localizadas em outros bairros, isso sem mencionar aqueles que acabam faltando às aulas ou até

DOLM 15.03.13:Camara_Template 14/3/2013 19:51 Página 15

mesmo desistindo de ir a escola por não possuírem recursos materiais para custear o transporte,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a reativação do 6º e 7º ano do Colégio Estadual Mestre Paulo dos Santos.

Sala das Sessões, 13 de março de 2013.
SILVIO HUMBERTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 147/13

Considerando que protetores voluntários individuais é um grupo de pessoas que atuam na área de proteção animal;

considerando que os cidadãos PVI retiram os animais da rua e se responsabilizam por ele até que se encontre uma família definitiva;

considerando que o protetor voluntário individual (PVI) mantém o animal geralmente em sua residência, sob os seus cuidados, utilizando recursos próprios, na qual esses lares são conhecidos como lares temporários (LT);

considerando que o número de animais em lares temporários vem crescendo aceleradamente, isso é uma alternativa solidária para reduzir o número de animais abandonados e desabrigados;

considerando que essas pessoas, os PVI, fazem um bem maior, não só para esse ser vivo, que tem o direito de desfrutar de uma vida melhor, em segurança e com cuidados básicos, mas, também, está contribuindo para a redução de problemas sociais crescentes e com consequências para a sociedade;

considerando que os bichos abandonados e sem os cuidados necessários transformam-se em focos de transmissão de doenças como a raiva, sarna ou toxoplasmose;

considerando que em um lar temporário os animais poderão ficar seguros e abrigados enquanto passam pelo período de quarentena e/ou recuperação com menos risco de infecção;

considerando que animais convalescentes, pós-cirúrgicos, idosos, deficientes ou que tenham necessidades especiais, requerem cuidados específicos. Em um lar temporário, as pessoas poderão se dedicar exclusivamente a esses animais;

considerando que muitos dos animais que estão na rua foram vítimas de maus tratos e precisam de atenção diferenciada para superá-los. Em um lar temporário, o animal estará em contato direto com os moradores da casa, sentindo-se amado, acolhido e seguro. Desta forma, fica mais fácil para que ele crie novos vínculos de confiança com os seres humanos;

considerando que os animais recém-nascidos e órfãos são muito vulneráveis e muitas vezes precisam de atenção integral, em um lar temporário será possível acompanhar de perto o crescimento e desenvolvimento dos filhotes e possibilitar à mãe um espaço calmo e seguro para que descanse, se recupere e amamente seus filhotes;

considerando que a proposta, seja existir um cadastro de famílias voluntárias que aderem ao programa do lar temporário e um Cadastro de Protetores Voluntários Individuais;

considerando que a proposta é triar e selecionar grupos de voluntários conscientes que sejam capazes de se responsabilizar e acolher um animal temporariamente, dando-lhes a melhor condição possível para que esses sejam tratados e assistidos até que sejam adotados;

considerando que existem alguns critérios claros, tais como, doação de animais vacinados, esterilizados, vermifugados e em boas condições de saúde para a manutenção e futura doação dos animais.

considerando que ao ser comunicado um novo resgate, será pedido apoio a uma família desse cadastro para abrigar o animal temporariamente. Sendo levado em conta a localização, condições financeiras e emocionais do voluntário em relação à gravidade do caso;

considerando que os voluntários receberiam uma espécie de "auxílio animal" em meses alternados;

considerando que este auxílio seria uma espécie de *kit* animal, contendo materiais que dizem respeito à proteção e bem-estar animal, assim como, ração, produto de limpeza, fralda (em caso de animais que necessitem), mas, em nenhum momento dinheiro;

considerando que esses *kits* seriam distribuídos a depender da gravidade e quantidade de animais em cada lar temporário cadastrado no sistema;

considerando que esse cadastro poderia ser feito a partir do Centro de Controle de Zoonoses, a depender da disponibilidade.

considerando o interesse público para a aprovação da presente Indicação de Projeto de Lei,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o Cadastro Municipal dos Protetores Voluntários, no âmbito do Município de Salvador

Sala das Sessões, 13 de março de 2013.
MARCELL MORAES

EXPEDIENTE DA MESA

ATO N.º 1101/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear LÚCIA VÂNIA FREIRE PEREIRA MASAVICHT, cad. 14.559, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 05** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2013. Salvador, 13 de março de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1131/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear LAINA FONSECA DE JESUS SANTANA, 14.574, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 06** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2013. Salvador, 13 de março de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1133/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar MARIVALTER SANTOS BARBOSA, cad.13.032, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 05** Classe **CC 10**, a partir de 4 de março de 2013. Salvador, 13 de março de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1135/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear MARILUCE DE OLIVEIRA BARROS, cad.14.587, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 04** Classe **CC 10**, a partir de 4 de março de 2013. Salvador, 13 de março de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

DOLM 15.03.13:Camara_Template 14/3/2013 19:51 Página 16

ATO N.º 1143/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear LIVIA MOTA DE OLIVEIRA, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 09** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2013. Salvador, 13 de março de 2013.

ATO N.º 1144/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 907/05, **RESOLVE:**

Nomear ALESSANDRO NUNES BONFIM, cad.14.583, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 05** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2013. Salvador, 13 de março de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1150/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Resolução nº **2.026/2010** de 22 de novembro de 2010, **RESOLVE**:

Alterar a pontuação do Assessor Parlamentar Classe **CC10** na forma abaixo relacionada:

NOME	CADASTRO	DE	PARA	A PARTIR
AURIELE SILVA ALVES	12.625	G 20	G 21	04/03/13

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO Nº 1.151/2013 – **A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Nomear para o cargo de **Assistente Legislativo Municipal**, os candidatos abaixo relacionados, habilitados em concurso público homologado através do Edital do Resultado Final nº 18/2011, publicado no D.O.L. de 16/08/2011, em conformidade com o Edital de Convocação nº 20/3013, publicado no D.O.L. de 07/01/2013, a partir de 12 de março de 2013:

Área de Qualificação: ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA

Nº CADASTRO	NOME	DOC.IDENT.	N. FINAL	CLASSIF
6100	**CARLOS MARIANI MAGALHÃES FILHO**	1327283115	87.60	23

Área de Qualificação: ASSISTÊNCIA LEGISLATIVA

Nº CADASTRO	NOME	DOC.IDENT.	N. FINAL	CLASSIF
6101	**DANIELLE MARIA DE JESUS BRITO**	0864447949	87.95	16

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 12 de março de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

*** Republicado por ter saído com incorreção.**

ATO Nº 1.152/2013 – **A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Nomear para o cargo de **Analista Legislativo Municipal**, a candidata abaixo relacionada, habilitada em concurso público homologado através do Edital do Resultado Final nº 18/2011, publicado no D.O.L. de 16/08/2011, em conformidade com o Edital de Convocação nº 22/2013, publicado no D.O.L. de 19/02/2013, a partir de 12 de março de 2013:

Área de Qualificação: TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Nº CADASTRO	NOME	DOC.IDENT.	N. FINAL	CLASSIF
6102	**ANA CARLA ALMEIDA CAMPOS**	0779927923	84.50	05

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 12 de março de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

*** Republicado por ter saído com incorreção.**

ATO N.º 1153/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA SALES, cad. 7.957, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 09** Classe **CC 10**, a partir de 06 de março de 2013. Salvador, 13 de março de 2013.

ATO N.º 1154/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear DANILO JOSÉ ALCANTRA DE SOUZA, cad. 14.592, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 06** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2013. Salvador, 13 de março de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1156/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear HELVELLYN BONFIM SABINO, cad.14.351, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 11** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2013. Salvador, 13 de março de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1158/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear SAPHIRA CARVALHO ANDRADE LIMA, cad. 14.597, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 08** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2013. Salvador, 13 de março de 2013.

ATO N.º 1159/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear JAILSON FERREIRA GONÇALVES , cad. 8.197, para o Cargo em Comissão de Assessor

DOLM 15.03.13:Camara_Template 14/3/2013 19:51 Página 17

Parlamentar, **G 08** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2013. Salvador, 13 de março de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1161/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar LUANDA FONSECA BARBOSA, cad.14.347, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 08** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2013. Salvador, 13 de março de 2013.

ATO N.º 1162/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar JURACIVALDO DA FONSECA, cad. 14.348, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 08** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2013. Salvador, 13 de março de 2013.

ATO N.º 1163/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar JUVANETE ALMEIDA DA FONSECA, cad. 14.349, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 08** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2013. Salvador, 13 de março de 2013.

ATO N.º 1164/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar MARCOS PAULO SANTOS QUEIROZ, cad. 14.361, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 07** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2013. Salvador, 13 de março de 2013.

ATO N.º 1165/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar JOSENILDA SANTOS MENESES SOUSA, cad. 14.369, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 07** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2013. Salvador, 13 de março de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1166/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar ANTÔNIO EDSON DA SILVA SOUSA, cad. 14.365, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 09** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2013. Salvador, 13 de março de 2013.

ATO N.º 1167/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 907/05, **RESOLVE:**

Exonerar VERA LÚCIA MOURA SANTOS, cad. 14.362, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2013. Salvador, 13 de março de 2013.

ATO N.º 1168/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar GENIVALDO PEREIRA SANTOS, cad. 14.370, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 08** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2013. Salvador, 13 de março de 2013.

ATO N.º 1169/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Resolução nº **2.026/2010** de 22 de novembro de 2010, **RESOLVE**:

Alterar a pontuação do Assessor Parlamentar Classe **CC10** na forma abaixo relacionada:

NOME	CADASTRO	DE	PARA	A PARTIR
MARIANA REIS BARBOSA	14.357	G 08	G 16	01/03/13
ADRIANA ALVES DO CARMO	14.346	G 08	G 12	01/03/13
RAIVAL THADEU BISPO	14.350	G 08	G 12	01/03/13
DENISE SILVA DA CONCEIÇÃO	14.352	G 08	G 12	01/03/13
PAULO DOS SANTOS THADEU	14.364	G 08	G 12	01/03/13
OBERTA MINÊA DA SILVA	14.165	G 12	G 21	01/03/13
IVE CHAMISCA	14.169	G 05	G 09	01/03/13
MARISE CONCEIÇÃO SANTOS E SANTOS	14.170	G 06	G 13	01/03/13
MARCELO CATALICE DIAS	12.490	G10	G19	01/03/13

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1171/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear MARCELO FERREIRA DE CERQUEIRA, cad.14.599, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 05** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2013. Salvador, 13 de março de 2013.

ATO N.º 1172/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear ANTÔNIO FELIX DO NASCIMENTO NETO, cad.12.492, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2013. Salvador, 13 de março de 2013.

ATO N.º 1173/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear MARCUS ROBERTO SANTOS BISPO, cad.14.600, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 07** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2013. Salvador, 13 de março de 2013.

ATO N.º 1174/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear ANTONIO LUCIANO DA SILVA, cad.14.601, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 06** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2013. Salvador, 13 de março de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1175/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear RENATA SANTANA PITANGA, cad. 14.193, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 07** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2013. Salvador, 13 de março de 2013.

ATO N.º 1176/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear ALEXANDRO AUGUSTO VILAÇA DE CARVALHO, cad. 14.317, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 09** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2013. Salvador, 13 de março de 2013.

ATO N.º 1177/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear FERNANDO CORREIA GOMES, cad. 14.162, para o Cargo em Comissão de Assessor

DOLM 15.03.13:Camara_Template 14/3/2013 19:51 Página 18

Parlamentar, **G 14** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2013. Salvador, 13 de março de 2013.

ATO N.º 1178/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear ROSANA MARIA DE JESUS, cad. 14.171, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 05** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2013. Salvador, 13 de março de 2013.

ATO N.º 1179/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear EDSON SOUZA DE ATAIDE, cad. 14.602, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 04** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2013. Salvador, 13 de março de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1180/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear EDSON SOUZA DE ATAIDE, cad. 14.603, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 15** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2013. Salvador, 13 de março de 2013.

ATO N.º 1181/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 907/05, **RESOLVE:**

Exonerar MÁRCIA DANIEL DE OLIVEIRA, cad. 14.463, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2013. Salvador, 13 de março de 2013.

ATO N.º 1182/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 907/05, **RESOLVE:**

Exonerar ROBERTO SANTOS SOUZA, cad. 13.341, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2013. Salvador, 13 de março de 2013.

ATO N.º 1183/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 907/05, **RESOLVE:**

Nomear ROBERTO SANTOS SOUZA, cad. 13.341, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2013. Salvador, 13 de março de 2013.

ATO N.º 1184/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear MÁRCIA DANIEL DE OLIVEIRA, cad. 14.463, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 16** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2013. Salvador, 13 de março de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1185/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear NILTON JORGE SANTOS, cad. 14.604, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 05** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2013. Salvador, 13 de março de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1186/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar PABLO TRINDADE DOS SANTOS , cad. 5.356, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 08** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2013. Salvador, 13 de março de 2013.

ATO N.º 1187/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 907/05, **RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, ISA MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA, cad. 7.665, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10**, a partir de 10 de março de 2013. Salvador, 13 de março de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1189/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear NATALIA TEIXEIRA CAVALCANTE, cad. 13.465, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 10** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2013. Salvador, 13 de março de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1195/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear CLAUDELINO MONTEIRO DA SILVA MIRANDA, cad. 8.107, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10**, a partir de 11 de março de 2013. Salvador, 13 de março de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 11 /2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão da Lei de Acesso a Informação Pública, instituída pela Portaria nº 13/2012, no seu artigo 2º, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º A comissão será composta pelos seguintes servidores:

1) Cláudia Patrícia Diniz Correia, matrícula 2187, lotada na Ouvidoria que a presidirá;
2) Ana Cristina do Nascimento Barreto de Farias, matrícula 12.715; lotada na Assessoria de Comunicação;
3) Arnaldo Lessa Silveira, matricula 2010, lotado na Controladoria;
4) Catarina Queiroz, matrícula 6023, lotada na Procuradoria Jurídica;
5) Joilson Oliveira Malta, matrícula 2031, lotado na Diretoria Legislativa;
6) José Rodrigues Neto, matrícula 2039, lotado na Diretoria Financeira;
7) Márcio Rego Cabral, matrícula 11.462, lotado na Assessoria de Informática;
8) Tatiana Valentina Marques de Araújo Góes e Fernandes, matrícula 6004, lotada na Diretoria Administrativa."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DOLM 15.03.13:Camara_Template 14/3/2013 19:51 Página 19

Gabinete da Presidência, 13 de março de 2013.

Paulo Câmara
Presidente

Tornar sem efeito o **Aviso de Desclassificação nº 08**, publicado no D.O.L de 19/02/2013, do candidato:

CARGO: ASSISTENTE LEGISLATIVO MUNICIPAL
Área de Qualificação: Assistência Legislativa

NOME	DOC.IDENT.	N. FINAL	CLASSIF
DANIELLE MARIA DE JESUS BRITO	0864447949	87.95	16

Gabinete da Presidência, 15 de março de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

HOMOLOGO O PRESENTE PARECER.

EM 11/03/2013

PAULO CÂMARA
PRESIDENTE DA CMS

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PARECER : Nº 6/2013
MODALIDADE : Pregão Presencial nº 7/2013
OBJETO : Serviço de engenharia para retirada de dois equipamentos de ar tipo split system de alta capacidade do Ed. Martins Catharino e reinstalação no Paço Municipal.
ABERTURA : 06/03/2013 às 14h30min
TIPO DE LICITAÇÃO : Menor preço
PROCESSO DE ORIGEM : CMS nº 282/2013
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO : Designada pela Portaria nº 7/2013

EMPRESAS QUE RETIRARAM O EDITAL: AIR CONTROL INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA/ ARQTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA/ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PERIFÉRICOS LTDA.

EMPRESA QUE COMPARECEU: AIR CONTROL INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.

Procedida à análise da única proposta de preços apresentada, o pregoeiro resolveu **CLASSIFICAR** a empresa AIR CONTROL INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA por cumprir com as exigências do edital. Dando continuidade ao certame não houve fase de lances e o pregoeiro negociou com a licitante e obteve um desconto na proposta inicial. Foi aberto o envelope de habilitação da licitante classificada e procedida à análise da documentação apresentada. O pregoeiro considerou a mesma **HABILITADA**, por atender as exigências editalícias. O pregoeiro considerou a licitante vencedora do certame e adjudicou o objeto desta licitação à mesma, tendo em vista que o preço ofertado encontra-se compatível com os praticados no mercado.

AIR CONTROL INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA
END: Rua Gonçalo Coelho, 75- Pituaçu – Salvador/BA.
CNPJ: 13.996.004/0001-13 **I.E.:** 025.777.552
I.M.: 254.710/001-22
TEL: (71) 3021-4776 **FAX:** (71) 3021-4750

Serviço de engenharia para retirada de dois equipamentos de ar tipo split system de alta capacidade do Ed. Martins Catharino e reinstalação no Paço Municipal.

PROPOSTA INICIAL: R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)
PROPOSTA COM DESCONTO: R$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais)
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.
PRAZO DE PAGAMENTO: Até 08 (oito) dias úteis, após entrega dos serviços.
PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS: 20 (vinte) dias
VALOR TOTAL DESTA LICITAÇÃO: R$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais)

É o Parecer. S.M.J.

Em 11 de março de 2013

ANTÔNIO FERNANDO SALDANHA BARROS
PREGOEIRO

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº : 5/2013
PROCESSO DE ORIGEM : CMS nº 336/2013
CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS
CONTRATADA : SOFTWELL SOLUTIONS EM INFORMÁTICA LTDA
OBJETO : SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE MAKER.
VALOR : R$ 4.970,00 (quatro mil novecentos e setenta reais)
HOMOLOGAÇÃO : 13/03/2013
DOT. ORÇAMENTÁRIA : 01.031.038.2519 – 3.3.90.39.000
BASE LEGAL : Art. 25 I da Lei Federal nº 8.666/93, conforme parecer da Procuradoria Jurídica

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

PORTARIA Nº 23/13 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Lotar para servir nas Unidades abaixo, os Servidores a partir de 12/03/13,

- Diretoria Administrativa – Gestão de Contratos

NOME	CADASTRO
CARLOS MARIANI MAGALHÃES FILHO	6.100

*** Republicado por ter saído com incorreção.**

Gabinete da Diretoria, 14 de março de 2013.

Carlos Alberto Fagundes Pereira
Diretor Administrativo

DOLM 15.03.13:Camara_Template 14/3/2013 19:51 Página 20

"Castro Alves ainda vive através da sua obra"

Odiosvaldo Vigas presta homenagens ao poeta em sessão regimental

Música, versos, poesia, dança e muita emoção. Como em todos os anos, o vereador Odiosvaldo Vigas (PDT) reúne a sociedade, vereadores e admiradores de Castro Alves e presta um tributo especial ao "poeta dos escravos". A sessão regimental realizada na tarde de quinta-feira (14), no Plenário Cosme de Farias, em homenagem ao aniversário de Castro Alves foi marcada pelo sentimento de agradecimento e admiração pelo trabalho do poeta.

Antes da sessão, às 14 horas, flores foram depositadas junto ao monumento ao poeta, na Praça Castro Alves.

"Quanto é rica a obra de Castro Alves, o abolicionista. Mesmo com 125 anos da abolição, percebemos a atualidade da sua obra com a herança que guardamos ainda hoje com a nova configuração da sociedade", disse Odiosvaldo. Em meio às diversas homenagens, o vereador não deixou de destacar o centenário de Luiz Gonzaga, o nascimento de Glauber Rocha, as obras de Vinícius de Moraes e Jorge Amado, além de exaltar outro poeta, Abdias Nascimento.



O jornalista Agnaldo Joaquim Santana, já falecido, foi homenageado com uma salva de palmas a pedido de Nilton Nascimento, presidente do Negros em Movimento, que destacou seu trabalho no fortalecimento do movimento negro.

Brilho intenso

Para o vereador Silvio Humberto (PSB), presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Câmara, "Castro Alves passou na terra como um cometa, mas foi de um brilho tão intenso que continua brilhando até os dias de hoje". O plenário serviu de palco para diversas manifestações artísticas como a do grupo de dança Gostar de Arte; dos alunos da Escola Estadual Castro Alves; exibição de vídeos e declamação de vários poetas e artistas.

Além dos vereadores Odiosvaldo Vigas e Silvio Humberto, fizeram parte da mesa o presidente da Fundação Gregório de Matos, Fernando Guerreiro; o professor Elísio Brasileiro; Leandro Batista, representando a Companhia de Polícia Militar de Proteção ao Meio Ambiente, e Tânia Cerqueira, diretora da Escola Estadual Castro Alves. Os vereadores Everaldo Augusto (PCdoB) e Orlando Palhinha (PP) também prestigiaram a sessão.

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Odiosvaldo Vigas presdiu a sessão em homenagem a Castro Alves

Extensa programação

Além da sessão regimental pelo Dia da Poesia, em homenagem a Castro Alves, foi aberta às 18h uma exposição coletiva, no Centro Cultural, pelo 166º aniversário de nascimento do poeta. Participam da mostra os artistas Denise Pitágoras, Olalla Otero, Miriam Belo, Mirian Rylands, Elizabete Actis e alunos da professora e curadora Graça Ramos, da Escola de Belas Artes da Ufba.

Fez parte da programação, também, a exibição do documentário "A noiva", que conta a história de uma paixão por Castro Alves, realizado pela TVE, e um recital de poesia pelo grupo Mãos que Falam, com Sandra Stabile. Durante toda a programação alunos da Escola de Belas Artes pintaram um painel sobre o tema.



Exposição no Centro de Cultura

ARTIGO

Castro Alves, um grande abolicionista



A escravidão e o racismo são uma realidade bastante cruel que maculam a trajetória histórica do Brasil desde os séculos passados e até o presente, com a herança que guardamos e hoje com nova configuração na sociedade brasileira.

É necessário compreender, em toda a sua plenitude, o fato histórico da abolição, entendendo que os negros foram contra a escravidão, construindo a sua própria história.

Sabe-se que a abolição aconteceu diante de um amplo espectro de alianças e fatores diversos, inclusive econômicos e internacionais (Inglaterra), que vêm desde a participação dos negros fugidos, quilombos, senzalas e grupos abolicionistas.

Em pleno século XXI, faz-se a seguinte pergunta acompanhada da devida reflexão: Onde estão situados os negros na sociedade brasileira e como está incrustado o racismo nessa mesma sociedade?

A obra do poeta Castro Alves responde plenamente a essas indagações e percebemos a atualidade do poeta nos 125 anos da abolição, que precisa acabar por completo com a escravidão e com o racismo.

Avançamos? Sim, quando o Estado por pressão da sociedade civil organizada consegue determinar a política de cotas para as vagas nas universidades para negros e afrodescendentes.

No dia 20 de dezembro de 1985, uma lei federal estabelecia como crime o tratamento discriminatório no mercado de trabalho, entre outros ambientes, por motivo de raça/cor, a chamada "Lei Caó" (Lei nº 7437/85). A lei classifica o racismo e o impedimento de acesso a serviços diversos por motivo de raça, cor, sexo, ou estado civil como crime inafiançável, punível com prisão de até cinco anos.

Porém, os negros na sua quase totalidade, ainda hoje encontram-se nas favelas e nas piores condições de trabalho e, muitas das vezes, numa relação trabalhista de precarização. O que nos falta, em verdade, é uma classe média forte composta por negros e afrodescendentes com grande poder aquisitivo para ter influência nas decisões e na construção de um poder político e econômico, com participação efetiva.

Nos 125 anos depois da abolição, as conquistas e lutas do povo negro não terminaram com a escravidão e com o racismo, que hoje têm novos aspectos, não tendo sido extirpada do seio da sociedade brasileira a perversa herança da escravidão. Faltam políticas de Estado voltadas para a educação em todos os níveis, como fator primordial de busca da igualdade social. As reformas de bases também precisam ser feitas para concluir o fato histórico da abolição.

É por isso, que a obra do poeta Castro Alves está viva e atual diante da realidade vivida pelo povo negro brasileiro, mesmo com o alcançado nível de consciência da nossa realidade racial e social.

Castro Alves Vive!

Vereador Odiosvaldo Vigas (PDT).